



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. RENATA ABREU)

Requer a desapensação da PEC nº 358, de 2017.

Senhor Presidente:

Considerando o disposto nos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a desapensação da PEC nº 358, de 2017 – que altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, para prever o quantitativo máximo de cargos em comissão destinados ao assessoramento de vereadores nas câmaras municipais –, da PEC nº 140, de 2007, que altera o inciso V do mesmo art. 37, dispondo critérios para o provimento de cargos em comissão na administração pública brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

Registre-se, inicialmente, que o que justifica a apensação de proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é o fato de tratarem de matérias análogas ou conexas, não o simples fato de as matérias pertencerem a um mesmo campo temático.

No caso em questão, o requisito da apensação não se encontra presente. As Propostas de Emenda à Constituição nº 358, de 2017, e nº 140, de 2007, têm apenas um fator em comum: tratam do tema relacionado a cargos em comissão na administração pública brasileira. Mas, como dito, o fato de abordarem matérias que se enquadrem numa mesma abrangência temática – cargos em comissão – não configura, nos termos regimentais, hipótese de apensação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

A PEC nº 140, de 2007, dispõe sobre critérios para o provimento de cargos em comissão em todos os entes federativos, definindo: a) que o número de cargos em comissão não pode exceder 20% dos cargos efetivos; b) que, pelo menos, 50% dos cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira; e c) que, para o provimento de cargos em comissão, devem ser exigidos nível de escolaridade e qualificação profissional compatíveis com suas atribuições, bem como idoneidade moral, vedado o nepotismo.

Enquanto isso, a PEC nº 358, de 2017, de nossa autoria, trata de uma situação muito específica: escalonamento do quantitativo de assessores parlamentares lotados em gabinetes de vereadores conforme limites constantes do art. 29, IV, da Constituição.

Ora, dada a diversidade das pretensões contidas em cada proposição, caso nossa PEC permaneça apensada àquela, a possibilidade para um debate apurado acerca da necessidade de regulamentação do assessoramento dos vereadores restará sensivelmente prejudicada.

Sendo assim, não havendo similitude entre as proposições analisadas, requeiro a desapensação da PEC nº 358, de 2017, de nossa autoria, da PEC nº 140, de 2007.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada RENATA ABREU
PODEMOS / SP